



**07º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO
HORIZONTE E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
LUCAS MACHADO (FELUMA).**

PROCESSO: 01.062.998.21.60

O **Município De Belo Horizonte**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/ SUS-BH, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Avenida Afonso Pena, nº 2336, Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Secretário, **Danilo Borges Matias**, doravante denominada **Contratante**, e a **Fundação Educacional Lucas Machado (FELUMA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.203/0006-80, CNES nº 4034236, com sede na cidade de Belo Horizonte, Rua Aimorés nº 2.896, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-073, neste ato por seu Presidente, **Wagner Eduardo Ferreira** e pelo Diretor Geral do HUCM, **Vespasiano Cerqueira Luz Neto**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, no que couber às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90 alusivas ao SUS, Lei Complementar nº 101/00, Decreto Municipal nº 11.245/2003, Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH nº 001/13, **Portaria GM/MS nº 6.331/2024, Portaria GM/MS nº 6.357/2024, Resolução SES nº 9.831/2024, Lei Municipal nº 11.802/25 (Lei Orçamentária Anual de 2025) e a Lei Orgânica Municipal (LOMBH)**, e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e aprimoramento dos serviços de saúde prestados por hospitais privados sem fins lucrativos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade;

Considerando que este Contrato de Prestação de Serviços tem por objeto a prestação de serviços de saúde;

Considerando a publicação da Portaria GM/MS nº 6.331/2024 e Portaria GM/MS nº 6.357/2024 que autoriza o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;

Considerando a edição da Resolução SES/MG nº 9.831/2024 que autoriza o repasse de recursos financeiros destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, de estabelecimentos de saúde;

Considerando a edição da Lei Municipal nº 11.802/25 (Lei Orçamentária Anual de 2025) e a Lei Orgânica Municipal (LOMBH), que autoriza o repasse de emendas impositivas para as ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a destinação de recursos financeiros oriundos de Emendas Individuais, com o objetivo de fortalecer a assistência à saúde prestada por esta instituição hospitalar e que os



recursos provenientes das referidas emendas individuais destinam-se ao reforço do custeio das ações e serviços públicos de saúde, essenciais para a manutenção e a qualidade dos serviços ofertados à população;

Considerando o interesse público em otimizar a aplicação dos recursos públicos, direcionando-os para entidades que comprovadamente prestam serviços relevantes à saúde da população, como é o caso da FELUMA, instituição privada sem fins lucrativos com reconhecida atuação no SUS;

Considerando que a celebração do presente Termo Aditivo não altera a natureza jurídica do contrato original, mantendo-se as demais cláusulas e condições inalteradas, exceto aquelas expressamente modificadas por este instrumento;

Com base no exposto, formaliza-se o presente Termo Aditivo para repasse de recursos derivados de emendas individuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Repasse de recursos derivados da Portaria GM/MS nº 6.331/2024, Portaria GM/MS nº 6.357/2024, Resolução SES nº 9.831/2024 e Lei Municipal nº 11.802/25 (Lei Orçamentária Anual de 2025).

1.2 Inclusão de cláusula de Política e Avaliação de Integridade ao Contrato originário

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto o repasse de recursos referentes ao incremento temporário de custeio ao Contratado, decorrentes de Emendas Individuais, destinados ao reforço do custeio das ações e serviços públicos de saúde, previstas na Portaria GM/MS nº 6.331/2024, Portaria GM/MS nº 6.357/2024, Resolução SES nº 9.831/2024 e Lei Municipal nº 11.802/25 (Lei Orçamentária Anual de 2025).

2.2 As emendas e os respectivos valores aprovados a seguir são classificados como despesas correntes (custeio).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte efetuará o repasse dos recursos informado na Cláusula Primeira ao Contratado, após a publicação deste Termo Aditivo.

3.2 Os recursos objeto deste Termo, deverão ser executados a partir de seu recebimento pelo Contratado, até 31/12/2026, limite de vigência do Contrato de Prestação de Serviços.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A Secretaria Municipal de Saúde realizará o repasse financeiro no montante de R\$ 5.527.242,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais.), em parcela única, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária indicada a seguir, para utilização exclusiva nas ações contratualizadas pelo SUS-BH, que visem a manutenção das atividades que propiciem as condições adequadas aos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS-BH:

2302 3401 10 302 114 2936 0004 339039 89 1600510 3110
2302 3401 10 302 114 2936 0004 339039 89 1600510 3110
2302 3401 10 302 114 2936 0004 339039 89 2621610 3210
2302 3401 10 302 114 2936 0004 339039 89 2621610 3210
2302 3401 10 302 114 2936 0004 339039 89 2621610 3210
2302 3401 10 302 114 2936 0338 339039 89 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0345 339039 89 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0359 339039 89 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0365 339039 89 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0388 339039 89 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0417 339039 89 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0440 339039 89 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0467 339039 89 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0480 339039 89 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0489 339039 89 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0501 339039 89 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0554 339039 89 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0572 339039 89 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0584 339039 89 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0597 339039 89 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0646 339039 89 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0362 339039 89 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0425 339039 89 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0446 339039 89 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0528 339039 89 1500000 1002
2302 3401 10 302 114 2936 0614 339039 89 1500000 1002

Portaria	Nº da Proposta	Nº da Emenda	Tipo	Valor	Conta Bancária
Portaria GM/MS nº 6.331/2024	36000.6398142/02-400	39240015	Individual	R\$ 449.585,00	Banco: Brasil Agência: 3392-8 Conta: 7848-4
Portaria GM/MS nº 6.357/2024	36000.6399542/02-400	43020002	Individual	R\$ 300.000,00	Banco: Brasil Agência: 3392-8 Conta: 7855-7



Resolução	Nº da Indicação	Tipo	Valor	Conta Bancária
Resolução SES nº 9.831/2024	155370	Individual	R\$ 160.000,00	Banco: Brasil Agência:3392-8 Conta:7853-0
Resolução SES nº 9.831/2024	155348	Individual	R\$ 178.845,00	Banco: Brasil Agência:3392-8 Conta:7853-0
Resolução SES nº 9.831/2024	155490	Individual	R\$ 200.000,00	Banco: Brasil Agência:3392-8 Conta:7853-0

Emenda Municipal	Nº da Emenda	Tipo	Valor	Conta Bancária
Lei Municipal nº 11.802/25	493/2025	Individual	R\$ 200.000,00	Banco: Banco do Brasil Agência: 3392-8 Conta Corrente: 7854-9
Lei Municipal nº 11.802/25	509/2025	Individual	R\$ 400.000,00	Banco: Banco do Brasil Agência: 3392-8 Conta Corrente: 7854-9
Lei Municipal nº 11.802/25	536/2025	Individual	R\$ 100.000,00	Banco: Banco do Brasil Agência: 3392-8 Conta Corrente: 7854-9
Lei Municipal nº 11.802/25	558/2025	Individual	R\$ 300.000,00	Banco: Banco do Brasil Agência: 3392-8 Conta Corrente: 7854-9
Lei Municipal nº 11.802/25	573/2025	Individual	R\$ 700.000,00	Banco: Banco do Brasil Agência: 3392-8 Conta Corrente: 7854-9
Lei Municipal nº 11.802/25	618/2025	Individual	R\$ 50.000,00	Banco: Banco do Brasil Agência: 3392-8 Conta Corrente: 7854-9
Lei Municipal nº 11.802/25	710/2025	Individual	R\$ 200.000,00	Banco: Banco do Brasil Agência: 3392-8 Conta Corrente: 7854-9
Lei Municipal nº 11.802/25	761/2025	Individual	R\$ 50.000,00	Banco: Banco do Brasil Agência: 3392-8 Conta Corrente: 7854-9
Lei Municipal nº 11.802/25	827/2025	Individual	R\$ 200.000,00	Banco: Banco do Brasil Agência: 3392-8 Conta Corrente: 7854-9
Lei Municipal nº 11.802/25	855/2025	Individual	R\$ 200.000,00	Banco: Banco do Brasil Agência: 3392-8 Conta Corrente: 7854-9



Lei Municipal nº 11.802/25	886/2025	Individual	R\$ 200.000,00	Banco: Banco do Brasil Agência: 3392-8 Conta Corrente: 7854-9
Lei Municipal nº 11.802/25	950/2025	Individual	R\$ 200.000,00	Banco: Banco do Brasil Agência: 3392-8 Conta Corrente: 7854-9
Lei Municipal nº 11.802/25	1084/2025	Individual	R\$ 100.000,00	Banco: Banco do Brasil Agência: 3392-8 Conta Corrente: 7854-9
Lei Municipal nº 11.802/25	1179/2025	Individual	R\$ 70.000,00	Banco: Banco do Brasil Agência: 3392-8 Conta Corrente: 7854-9
Lei Municipal nº 11.802/25	1204/2025	Individual	R\$ 218.812,00	Banco: Banco do Brasil Agência: 3392-8 Conta Corrente: 7854-9
Lei Municipal nº 11.802/25	1228/2025	Individual	R\$ 400.000,00	Banco: Banco do Brasil Agência: 3392-8 Conta Corrente: 7854-9
Lei Municipal nº 11.802/25	1412/2025	Individual	R\$ 100.000,00	Banco: Banco do Brasil Agência: 3392-8 Conta Corrente: 7854-9
Lei Municipal nº 11.802/25	722/2025	Individual	R\$ 150.000,00	Banco: Banco do Brasil Agência: 3392-8 Conta Corrente: 7854-9
Lei Municipal nº 11.802/25	786/2025	Individual	R\$ 150.000,00	Banco: Banco do Brasil Agência: 3392-8 Conta Corrente: 7854-9
Lei Municipal nº 11.802/25	1023/2025	Individual	R\$ 150.000,00	Banco: Banco do Brasil Agência: 3392-8 Conta Corrente: 7854-9
Lei Municipal nº 11.802/25	1300/2025	Individual	R\$ 100.000,00	Banco: Banco do Brasil Agência: 3392-8 Conta Corrente: 7854-9

Parágrafo Primeiro - Este incremento temporário não integra, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços constantes no presente Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo Segundo - A execução das ações e serviços relativos à Rede Hospitalar / Rede Especializada será realizada conforme estabelecido no Plano Operativo, parte integrante do instrumento de contratualização firmado com esta Secretaria Municipal de Saúde - SMSA/SUS-BH.

Parágrafo Terceiro - A Contratada deverá movimentar os recursos oriundos deste Termo Aditivo em conta bancária específica, sendo uma conta para cada Portaria GM/MS e Resolução SES, não podendo ser movimentada para outras contas e outros afins.



Parágrafo Quarto – A Contratada deverá aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente ao reforço de custeio, para cumprimento de metas e condições estabelecidas nos Planos Operativos, firmados no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES DOS RECURSOS ORA DESTINADOS

- 5.1 Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.
- 5.2 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar.
- 5.3 É vedada a utilização dos recursos para o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 5.4 É vedada a utilização dos recursos para a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- 5.5 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas em data anterior à assinatura deste Termo Aditivo e posterior ao término do prazo de vigência do Contrato.
- 5.6 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos.
- 5.7 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.
- 5.8 É vedada a utilização dos recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA POLITICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

- 6.1 Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:
 - 6.1.1 O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023;



- 6.1.2 O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013;
- 6.1.3 O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6.1.4 O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.
- 6.1.5 O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 6.2 Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:
- a) na celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;
 - b) a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.
- 6.3 A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no "link" <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.
- 6.4 O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence;
- 6.5 A avaliação terá validade de 24 (vinte e quatro meses) contados a partir da data de liberação do RAI, salvo nas situações de GRI alto, em que a validade será de 12 (doze) meses.
- 6.6 Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO



7.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 A SMSA providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da Município - DOM, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para validade do pactuado, o presente Termo Aditivo é assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

RAQUEL FELISARDO ROSA
(03548231675)
Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Em sexta-feira, 13 de junho de
2025 às 08:15



Danilo B. S.

Secretária Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por:
Wagner Eduardo Ferreira
CPF: 486.688.68
Representante Legal Feluma
Data: 05/06/2025 15:58:29 -03:00



Wagner Eduardo Ferreira

Presidente

Fundação Educacional Lucas Machado (FELUMA)

Assinado eletronicamente por:
Vespasiano de Cerqueira Luz Neto
CPF: 507.688.68
Representante Legal HUCM
Data: 05/06/2025 12:31:36 -03:00



Vespasiano Cerqueira Luz Neto

Diretor Geral HUCM

Fundação Educacional Lucas Machado (FELUMA)

Assinado eletronicamente por:
Túlio Pedrosa Gomes
CPF: 081.578.57
Representante Legal Feluma
Data: 05/06/2025 15:36:01 -03:00



Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
LEANDRO QUEIROZ NETO
Data: 13/06/2025 09:16:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
JULIA CARAZOLLI MAGALHAES ZANON
Data: 13/06/2025 08:33:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1)

2)

Assinado eletronicamente por:
Sílvia Portes Rocha Martins
CPF: 066.688.68
Convidado Feluma
Data: 05/06/2025 11:52:39-0300

Av. Afonso Pena, nº 2.336 – 6º andar - GLICC – Bairro Funcionários – BH/MG
Telefone: (31) 3277-7718 – e-mail: convenios.smsa@pbh.gov.br

Assinado eletronicamente por:
Flávia Lobato Amaral
CPF: 011.688.68
Jurídico Feluma
Data: 05/06/2025 12:26:54-0300



SPM

h

TPG

WEF

FL

Este documento foi assinado por Sílvia Portes Rocha Martins, Flávia Lobato Amaral, Vespasiano de Cerqueira Luz Neto, Túlio Pedrosa Gomes e Wagner Eduardo Ferreira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdigitaltech.com.br/validar/M64EH-FXSGP-5HUL2-CC7HX>